



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 07 de Junho de 2018

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 279/2018, 06 DE JUNHO 2018.

CONCEDE REAJUSTE NAS PENSÕES PAGAS PELO IPSER – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a todos os pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Seca, que recebem benefício de acordo com o disposto no art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO

LEI N° 280/2018, 06 DE JUNHO 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N° 268/2018 DE 19 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, QUE RECEBEM VENCIMENTO SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei N° 268/2018, de 19 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º O mesmo percentual de aumento, de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) concedido aos profissionais do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca – PB deverá ser repassado aos servidores ocupantes dos respectivos cargos que se encontram inativos, recebendo seus proventos por meio do Instituto de Previdência Municipal – IPSE, como também aos Aposentados e Pensionistas de ex-servidores de tais cargos.”

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 281/2018, 06 DE JUNHO 2018.

**DISPÕE SOBRE O
REPARCELAMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA COM
SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS –
IPSER – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
LAGOA SECA.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Lagoa Seca com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPSER – Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Lagoa Seca, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido

de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM¹ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 282/2018, 06 DE JUNHO 2018.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
160/2012, DE 30 DE MAIO DE 2012
QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
QUADRO DOS CARGOS EM
COMISSÃO DO RPPS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado a Lei 160/2012 de 30 de maio de 2012, passando a vigorar a presente lei.

Art. 2º O quadro de servidores da estrutura básica administrativa do RPPS será composto dos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Tesoureiro;
- IV – Diretor de Benefício;
- V – Assessor Técnico

§1º Compete ao presidente representar o RPPS em suas relações, assumir toda e qualquer responsabilidade junto aos órgãos de fiscalização, fazer cumprir o que determina a lei, nomear cargos em comissão para o bom desempenho do órgão, podendo ser destituído quando não se enquadrar dentro das normas que for da sua competência e responsabilidade;

§2º Para ocupação do cargo de assessor jurídico deverá ser detentor de curso de nível superior em bacharel em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil;

§3º Compete ao assessor jurídico zelar e defender os interesses do RPPS perante os tribunais;

§4º Ao tesoureiro compete controlar e cuidar do setor financeiro, verificar balanços, aplicações como um todo o patrimônio financeiro, pagar as despesas e verificar receitas e movimentar junto ao presidente as contas bancárias;

§5º Compete ao diretor de benefício analisar e realizar todo o processo administrativo conforme legislação, orientar os segurados

§ 6º Ao assessor técnico compete, orientar e cuidar dos interesses da entidade para que não ocorram

irregularidades, inclusive cobrando dos podres executivos e legislativos empenho para adequação do RPPS em todos os sentidos, assinar quando necessário, receber e enviar documentos de sua competência e elaboração de projetos.

Art. 3º Todos os cargos serão de caráter em comissão nomeados através de portarias, conforme a Lei 091/2009, onde o prefeito municipal por sua decisão nomeia o diretor presidente, podendo ser destituído do cargo por decisão única e exclusiva do chefe do poder executivo.

Art. 4º Todos os membros terá como subsídios o disposto no anexo único;

Art. 5º O índice de reajuste salarial do vencimento básico só poderá ser de acordo como percentual determinado conforme atualização do salário mínimo vigente do país.

Art. 6º A despesa decorrente desta lei correrão pela dotação orçamentária – 09.272.1005.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS – 3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P.CIVIL

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IPSE

Categoria Funcional	Código	Vencimento Básico
Diretor Presidente	CC – 004	R\$ 3.150,00
Assessor Jurídico	CC – 007	R\$ 2.750,00
Tesoureiro	CC – 010	R\$ 2.500,00
Diretor de Benefício	CC – 026	R\$ 2.200,00
Assessor Técnico	CC – 005	R\$ 1.900,00

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO**

LICITAÇÕES & EXTRATOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS A SHOWS PIROTECNICOS EM EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA EDILIDADE.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAREZ SOUZA DO O - ME - R\$ 63.500,00.

Lagoa Seca - PB, 01 de Junho de 2018

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS A SHOWS PIROTECNICOS EM EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2018. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2018: RECURSOS PRÓPRIOS(ORDINÁRIOS) 01.007 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO - 13.392.1004.2026- PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00127/2018 - 04.06.18 - JOAREZ SOUZA DO O - ME - R\$ 63.500,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Termo Aditivo de Prazo e de Valor nº 00001/2018 ao Contrato nº 00145/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; de 12/06/2018 até 11/06/2019. Valor: R\$ 14.400,00. Data de Assinatura: 06/06/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e DATACONNECTION PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AO CAUC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2018. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2018: RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00128/2018 - 07.06.18 - LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA. - ME - R\$ 18.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AO CAUC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA. - ME - R\$ 18.000,00.

Lagoa Seca - PB, 07 de Junho de 2018

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito